

REGULAMENTO (CEE) Nº 798/91 DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1991

relativo à abertura de um concurso para a redução do direito nivelador de importação de milho proveniente de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1799/87 do Conselho, de 25 de Junho de 1987, relativo ao regime especial de importação de milho e de sorgo em Espanha para o período de 1987 a 1990⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º e o seu artigo 8º,

Considerando que, no âmbito de um acordo com os Estados Unidos da América, a Comunidade se comprometeu a importar em Espanha uma determinada quantidade de milho para os anos de 1987 a 1990; que, pela sua Decisão 91/30/CEE⁽²⁾, relativa à troca de cartas suplementares ao acordo acima referido, o Conselho aprovou a prorrogação desse acordo para 1991, prorrogação essa que é prevista sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do acordo inicial;

Considerando que, no âmbito dos referidos direitos e obrigações, o Regulamento (CEE) nº 3180/90 da Comissão⁽³⁾ tinha aberto concursos com vista à redução do direito nivelador para a importação das quantidades restantes relativas ao ano de 1990; que uma estimativa mais exacta destas quantidades revela a necessidade de abrir um novo concurso;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1799/87, a redução do direito nivelador é aplicada às importações de milho efectuadas em Espanha com base num certificado válido apenas neste Estado-membro;

Considerando que é conveniente determinar as regras complementares específicas necessárias à realização do concurso, nomeadamente as relativas à constituição e à liberação da garantia a constituir pelos operadores para garantir o respeito das suas obrigações e, em especial, da obrigação de transformação ou de utilização do produto importado no mercado espanhol;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Em complemento dos concursos abertos pelo Regulamento (CEE) nº 3180/90, é aberto um concurso para a

redução do direito nivelador de importação de milho em Espanha.

2. O concurso está aberto até 25 de Abril de 1991. Durante este período proceder-se-á a concursos semanais relativamente aos quais as quantidades e as datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.

Artigo 2º

1. Os interessados participarão no concurso quer apresentando uma proposta escrita, contra recibo, ao serviço competente quer dirigindo-a a esse serviço através de telex, telegrama ou telecópia.

2. A proposta deve indicar:

- a referência ao concurso,
- o nome e o endereço exacto do proponente, incluindo o número de telex ou telecopiadora,
- a natureza e a quantidade do produto a importar,
- o montante, por tonelada, da redução do direito nivelador de importação, expresso em ecus,
- a origem do cereal a importar.

3. A proposta só é válida se:

- a) Não exceder a quantidade máxima disponível em cada período de apresentação das propostas;
- b) Antes do termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, for produzida prova de que o proponente constituiu uma garantia de concurso. O montante da garantia a constituir, por tonelada, deve ser igual ao da redução indicada na proposta;
- c) For acompanhada de um compromisso escrito de apresentar ao organismo competente, em relação à quantidade atribuída, nos dois dias seguintes à recepção da comunicação de adjudicação referida no nº 2 do artigo 4º, um pedido de certificado de importação acompanhado de um pedido de prefixação do direito nivelador de importação correspondente à redução indicada na proposta e de um pedido de prefixação do montante compensatório monetário espanhol;

d) Dissers respeito a, pelo menos, 1 000 toneladas.

4. Não é válida a proposta que não seja apresentada em conformidade com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 ou que contenha condições que não as previstas no anúncio de concurso.

5. A proposta apresentada não pode ser retirada.

⁽¹⁾ JO nº L 170 de 30. 6. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 17 de 23. 1. 1991, p. 17.

⁽³⁾ JO nº L 304 de 1. 11. 1990, p. 65.

Artigo 3º

Em derrogação do disposto no nº 1 do artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 3719/88 da Comissão ⁽¹⁾, os certificados de importação emitidos serão considerados, para determinação do seu prazo de validade, como emitidos no último dia do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2. Os certificados de importação emitidos no âmbito do presente concurso serão válidos a partir da data da sua emissão, na acepção do nº 1, e até 30 de Abril de 1991.

3. Em derrogação do nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 891/89 da Comissão ⁽²⁾, é aplicável aos certificados emitidos no âmbito do presente regulamento o disposto no nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3105/87 da Comissão ⁽³⁾.

4. Em derrogação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3719/88, os direitos decorrentes dos certificados de importação não são transmissíveis.

Artigo 4º

1. Com base nas propostas apresentadas e transmitidas, a Comissão decidirá, de acordo com o processo previsto no artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho ⁽⁴⁾:

- fixar uma redução máxima do direito nivelador de importação, ou
- não dar seguimento ao concurso.

Sempre que seja fixada uma redução máxima do direito nivelador de importação, será (serão) declarado(s) adjudicatário(s) o(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) se situe(m) ao nível dessa redução máxima ou a um nível inferior.

2. O serviço competente do Estado-membro comunicará por escrito a todos os proponente o resultado da sua participação no concurso, logo que esteja tomada a decisão da Comissão prevista no nº 1.

Artigo 5º

1. Sempre que o adjudicatário apresentar o pedido de certificado de importação referido no nº 3, alínea c), do

artigo 2º nos prazos prescritos, o certificado será emitido para as quantidades relativamente às quais o proponente tiver sido declarado adjudicatário.

2. Quando o compromisso referido no nº 3, alínea c), do artigo 2º não for respeitado, a garantia será considerada perdida.

Artigo 6º

1. A garantia será liberada:

- a) Quando a proposta não tiver sido escolhida;
- b) Quando o adjudicatário apresentar a prova, em conformidade com os artigos 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 3105/87, de que o produto importado foi transformado ou utilizado em Espanha;
- c) Quando o adjudicatário apresentar a prova de que o produto importado se tornou impróprio para utilização e quando a importação não tiver podido ser efectuada devido a um caso de força maior.

2. É aplicável à garantia o disposto no artigo 33º do Regulamento (CEE) nº 3719/88.

Artigo 7º

As propostas apresentadas devem chegar à Comissão, por intermédio do organismo competente espanhol, o mais tardar duas horas após o termo do prazo para a apresentação das propostas previsto no anúncio de concurso. As propostas devem ser transmitidas em conformidade com o esquema que consta do anexo.

Em caso de inexistência de propostas, a Espanha informará a Comissão desse facto no prazo referido no primeiro parágrafo.

Artigo 8º

As horas referidas no presente regulamento são as horas de Bruxelas.

Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 331 de 2. 12. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 94 de 7. 4. 1989, p. 13.

⁽³⁾ JO nº L 294 de 17. 10. 1987, p. 15.

⁽⁴⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

ANEXO

Concurso semanal para a redução do direito nivelador da importação de milho proveniente de países terceiros

[Regulamento (CEE) nº 798/91]

Termo do prazo para a apresentação das propostas (data/hora)

1	2	3	4	5
Numeração dos proponentes	Quantidade (em toneladas)	Montante da redução do direito nivelador de importação	Montante compensatório prefixado	Origem do cereal
1				
2				
3				
4				
5				
etc.				